



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6124

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: Christian Wladimir de Araújo Simões

Data: 26/06/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2001. (RETIRADO). Modifica disposições do artigo 113 e o inciso II do artigo 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (Dispõe sobre os dias e horários das reuniões ordinárias da Câmara).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 75 **Número de folhas:** 05

Espécie: PR
Categoria: Pendente
Cl: 15
Ordem: 75
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2001

AUTOR:

Vereador – Kiko Canela

ASSUNTO:

Modifica disposições do art. 113, do Regimento Interno.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 26/06/2001**
- 2 - **À Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - **VISTAS POR 3 DIAS. ALBAIX. 23.08.2001**
- 4 - **AJAZAMENTO DE VOTAÇÃO EM. 28.08.2001**
- 5 - **SUBPOSTAMENTO POR 15 DIAS.**
- 6 - **EM. 30.08.2001. ALBAIX.**
- 7 - **ANUVAZO EM 1º EM. 25.09.2001**
- 8 - **AJAZO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO**
- 9 - **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO.**
- 10 - _____

As
comissões
26.06.2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2001

MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova, e por seu presidente, promulga a seguinte resolução :-

Artº 1º Ficam modificadas as disposições contidas no art 113, passando a vigorar com a seguinte redação :-

Art.113 - A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente em todas as terças, quartas e quintas-feiras, no decorrer dos seus dois períodos de funcionamento em cada ano.

Artº 2º Ficam modificadas as disposições contidas no inciso II, art 114, passando a vigorar com a seguinte redação :-

Art.114

...

II - ordinárias as que se realizam semanalmente às terças, quartas e quintas-feiras no horário das 8:00 às 12:00 horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da sessão.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 25 de JUNHO de 2.001

VEREADOR KIKO CANELA

A collection of handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and a signature that appears to be 'Kiko Canela'.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE JUNHO DE 2001
PRESIDENTE

E com
assinatura
Maurício

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE SETEMBRO DE 2001
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2001 QUE "...Modifica disposições do Regimento Interno", de autoria do Vereador Kiko Canela.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto que altera o art. 113 e o inciso II do art. 114 do Regimento Interno, visando criar reunião ordinária também às quartas-feiras na Câmara Municipal de Montes Claros.

O Projeto de Resolução em epígrafe é **legal**, uma vez que dispõe sobre assunto *interna corporis* da Casa, sendo a via correta para tanto.

É o parecer, sob censura.

julho de 2001

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 27 de


ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2001 QUE "...Modifica disposições do Regimento Interno", de autoria do Vereador Kiko Canela.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto que altera o art. 113 e o inciso II do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, visando acrescentar uma reunião ordinária por semana, às quartas-feiras.

O Projeto de Resolução em epígrafe é **legal**, uma vez que dispõe sobre assunto *interna corporis* da Casa, sendo a via correta para tanto.

É o parecer, sob censura.

2001
Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 25 de julho de


ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
Assessor Jurídico